

PORTARIA NORMATIVA Nº 0002/2023-SESA

Considerando que às 16h, do dia 13 de julho de 2023, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), convocados por meio do ofício nº300101.0077.0040.0138/2023, os responsáveis pelos seguintes setores: Controle Interno, Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, Secretária Adjunta de Atenção à Saúde, Secretária Adjunta do Fundo Estadual de Saúde, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de Tecnologia, Assessora de atenção Hospitalar, Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios e Núcleo de Gestão de Contratos, para tratar acerca dos fluxos internos deste órgão, sendo deliberado o seguinte:

Art. 1º Todos os processos de Reconhecimento de Dívidas e/ou Termo de Ajuste de Contas devem ser centralizados e instruídos pelo setor de Reconhecimento de Dívida, assim como as recomendações exaradas por este setor devem ser observadas pelos demais setores.

Art. 2º Acerca do art. 5º, da Instrução Normativa nº 001/2020, compete aos setores demandantes dos serviços os quais estão sendo solicitados os processos de Reconhecimento de Dívida/Termo de Ajuste de Contas elaborar os motivos/justificativas que levaram ao fornecimento do bem ou a prestação do serviço sem observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou do regular processamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º A lei complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização do poder executivo, criando a Fundação Estadual de Saúde Amapaense, e reorganizando a estrutura interna da Secretaria de Estado da Saúde. Nesse ínterim, a Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), parte do organograma da SESA/AP, ficou tacitamente extinta, sendo assim, as suas respectivas atribuições, competências e servidores passaram a ser vinculados diretamente ao seu superior hierárquico, a Secretária Adjunta de Atenção à



Saúde.

I – Fica alterado o art. 7, inciso I, da Portaria Normativa nº 002/2022 – SESA/AP, sendo de competência, até nova regulamentação, que os procedimentos correspondentes a Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) passará a ser geridos pela Secretaria-Adjuntade Atenção à Saúde.

II – Fica acrescido ao Art. 7º, inciso I, que os serviços relacionados à assistência e atenção a saúde, devem ser planejados, instruídos, geridos e acompanhados pela Secretaria- Adjunta de Atenção a Saúde, tais como aqueles repassados à Organizações Sociais sem fins lucrativos.

Art. 4º Conforme Parecer Jurídico nº 360/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE/AP), o qual leciona sobre a perda da regularidade fiscal de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço, seguem as seguintes determinações acerca da situação em comento:

I – No ato da solicitação de pagamento, toda e qualquer empresa deverá juntar na sua solicitação de pagamento os seguintes documentos a fim de comprovar a regularidade destes:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à DívidaAtiva da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distritale Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

II - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, a Contratada deverá entregar comprovante do cumprimento de obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

III - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais, os gestores do contrato ou o setor de fiscalização deverá oficiarà Receita Federal do Brasil (RFB).

IV - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais, os gestores do contrato ou o setor de fiscalização deverá oficiar o órgão trabalhista competente.

V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não



manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

VI - A Contratante poderá conceder prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção, sem prejuízo das demais sanções.

VII - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, para com o FGTS ou outra certidão de regularidade, será aberto o competente procedimento de apuração de responsabilidade da contratada em razão de descumprimento das cláusulas contratuais relativas a manutenção de regularidade fiscal durante a execução do serviço.

Art.5º Os casos em que não houver apresentação das certidões de regularidade e/ou em que, após notificações e prazos, não forem apresentadas, é dever da fiscalização notificaro Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

